



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2022

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: Institui o "Censo Inclusão" para identificação do Perfil Socioeconômico das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte, o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I – Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II – Fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se.

I – Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

Art. 4º - Os dados para o Censo Inclusão serão coletados pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, bem como através de formulário constante no site oficial do município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. O resultado do Censo Inclusão deverá ser divulgado no site eletrônico do município.

Art. 5º - O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que ***institui o "Censo Inclusão" para identificação do Perfil Socioeconômico das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no município de Juazeiro do Norte.***

Assim como em todo o país, a exclusão das pessoas com deficiência é uma realidade triste em Juazeiro do Norte. Muitas vezes, a falta de conhecimento sobre as necessidades especiais dessas pessoas, a ignorância das dificuldades cotidianas ou a própria negligência em relação à sua existência dificultam a inclusão social.

Para enfrentar essa realidade, o município de Juazeiro do Norte pode adotar um projeto de lei que visa identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com o objetivo de orientar as políticas públicas para atender as necessidades desse segmento da população.

A adoção de um programa censitário e a criação de um cadastro inclusivo podem ajudar a identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em Juazeiro do Norte. Com base em dados concretos, o poder público pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente para direcionar suas políticas voltadas ao atendimento dessas necessidades.

Dados do IBGE mostram que uma parte da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência ou redução de mobilidade. Portanto, é urgente que o município adote medidas para contemplar essas diferenças e suas respectivas necessidades, a fim de construir uma cidade sem barreiras e para todos. A apresentação de um projeto de lei nesse sentido é uma medida importante para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência em Juazeiro do Norte.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos pares desta casa para a sua aprovação.

Dr. Victor Lacerda
Vereador Autor